

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº. 031

“Altera a redação do parágrafo único do art. 38 da Lei Orgânica do Município de Barbacena”

Art. 1º. Altera o parágrafo único do art. 38 da Lei Orgânica do Município de Barbacena, par que as despesas com o Agente Político que se afastarem do Poder Legislativo o ônus do subsídio será responsabilidade do Poder Executivo.

“Art. 38. Não perderá o mandato o vereador:

I- investido do cargo de Secretário, Advogado Geral do Município, Agente Executivo, Superintendente e Diretor de Autarquia ou Empresa Pública;

II- licenciado por motivo de doença ou para tratar de assunto particular, neste caso, sem remuneração;

III- licenciado para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse geral do Município.

Parágrafo Único. Na hipótese do inciso I, o vereador considerar-se-á automaticamente licenciado e poderá optar pela remuneração do mandato, com ônus para o Poder Executivo”.

Art. 2º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, Palácio da Revolução Liberal, Barbacena/MG, aos 06 de setembro do ano de 2019, 177º. ano da Revolução Liberal, 89º. da Revolução de 30.

Vereador Amarílio Augusto de Andrade
Presidente

Vereador Flávio Maluf Caldas
Vice-Presidente

Vereador José Jorge Emídio
Secretário

Vereador Milton Roman
Tesoureiro

(Projeto de Emenda Constitucional nº. 001/19 – Autoria Vereador Carlos Augusto Soares do Nascimento e outros)